LEI Nº 153, DE 17 DE AGOSTO DE 1.984

Dispõe sobre celebração de Convênio' com o Governo do Estado de S.Paulo - através da Secretaria de Agr cultura e Abastecimento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a celebrar Convênio com o Governo do Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Hortas - Comunitárias, destinadas à absorção de mão-de-obra disponível a è melhria do padrão alimentar do população carente do município.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura se obriga, para atingimento dos objetivos do Convênio, a providenciar as áreas a serem utilizadas, mobilizar e organizar as comunidades interessadas neste empreendimento.

ARTIGO 3º :- A Secretaria de Agricultura e Abastecimento para atender os objetivos do Convênio, se obriga a orientar e prestar toda assistência técnica necessária ao desenvolvimento - das hortas comunitárias, e ao funcionamento de sementes para o primeiro plantio,até o limite de 1.5 kg de sementes, abrangendo várias espécies de olerícolas, no valor de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que irão onerar o orçamento normal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 4º :- O Convênio terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ARTIGO 5º :- As despesas que eventualmente sugirem em decorrência da execução desta Lei além daquels previstas no Convênio, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE